



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI Nº825 /2010

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>15.775</u>
Folha N.º <u>21</u>
Em <u>04 / 12 / 2010</u>

SÚMULA:- Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Aprovou, e Eu, Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:-

LEI

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice do INPC acrescido de juros legais de 12% (Doze por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 1% (Hum por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º A dívida a ser parcelada, refere-se a dívida da parte “patronal” das competências dos meses de novembro de 2009, dezembro de 2009, décimo terceiro salário de 2009, janeiro de 2010, fevereiro de 2010, março de 2010, abril de 2010, maio de 2010, junho de 2010, julho de 2010, agosto de 2010, setembro de 2010, outubro de 2010 e novembro de 2010 no valor de R\$ 233.884,61 (Duzentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul-Pr, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de dezembro de 2010.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL